

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.311/91

Alterações ao Código Tributário e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam suspensas, para os exercícios de 1992 e 1993, as isenções previstas nas Leis Municipais números 2519/86, 3004/90 e 3143/91, bem como o desconto previsto no § 2º do artigo 97 da Lei Municipal nº 2.371/84

Art. 2º A Tabela IX do artigo 143 da Lei Municipal nº 2.371/84 (Código Tributário Municipal), fica atualizada pela Tabela Anexa de nº I, que passa a vigorar como integrante dessa lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa de Remoção de Lixo prevista na seção I, capítulo III do título III da Lei Municipal nº 2.371/84, poderá ser cobrada, em razão do tipo ou quantidade de lixo geradas, de forma diferenciada da prevista na Tabela Anexa de nº I, deste artigo, optando pelo ressarcimento real dos valores correspondentes ao custo do serviço.

Art. 3º Fica criada a taxa especial de Prevenção e Combate de Incêndios, tendo como fato gerador o exercício da atividade preventiva e de combate de incêndios.

Art. 4º É contribuinte obrigatório da taxa de Prevenção e Combate de Incêndios, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóvel construído no perímetro urbano do Município.

Art. 5º A base de cálculo da taxa é o total do custo do respectivo serviço no exercício anterior, devidamente atualizado e será rateado entre os contribuintes na forma de finida em regulamento.

Art. 6º A taxa de Prevenção e Combate de Incêndio será lançada,

D. J. Costa

rc

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

anualmente, juntamente com o I.P.T.U., não podendo ultrapassar a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município, por metro quadrado.

Art. 7º A Tabela III e a Tabela VIII, anexas à Lei 2.371/84, de 20 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal), alteradas pelas Leis nºs 2.514/86 e 2.501/86, respectivamente, passam a vigorar conforme os dispostos nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 8º A taxa de licença e localização só será devida no início da atividade e, nos exercícios subsequentes, a Taxa de Fiscalização de funcionamento.

Art. 9º Fica isento do Imposto Predial, o contribuinte que seja proprietário de somente um imóvel com área inferior a 100 metros quadrados, e, de seu uso residencial.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o § 2º do artigo 116 da Lei nº 2.371/84, de 10 de dezembro de 1984.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
17 de dezembro de 1991.



Paulo Constantino
PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 24/12/91
Data: *24/12/91*
Pui
SECAD/DSG.

P. J. J. J.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.311/91

=====

A N E X O I

T A X A D E R E M O Ç Ã O D E L I X O

I	- Prédios (art.91, § 2º) até 60m ² de área edificada:		
	a. 1ª zona, por m ² de construção	8,4 p/c	UFM
	b. 2ª zona, por prédio	196,0 p/c	UFM
	c. 3ª zona, por prédio	112,0 p/c	UFM
II	- Prédios (art.91, § 2º) de área superior a 60m ² :		
	a. 1ª zona, por m ² de construção	8,4 p/c	UFM
	b. 2ª zona, por m ² de construção	4,9 p/c	UFM
	c. 3ª zona, por m ² de construção	2,6 p/c	UFM
III	- Terrenos (art.91, § 1º) até 12m de frente e área não superior a 252m ² :		
	a. 1ª zona, por metro linear de frente	72,0 p/c	UFM
	b. 2ª zona, por terreno	180,0 p/c	UFM
	c. 3ª zona, por terreno	100,0 p/c	UFM
IV	- Terrenos (art.91, § 1º) de frente superior a 12m:		
	a. 1ª zona, por metro linear de frente	72,0 p/c	UFM
	b. 2ª zona, por metro linear de frente	36,0 p/c	UFM
	c. 3ª zona, por metro linear de frente	16,0 p/c	UFM

TC

Handwritten signature

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.311/91

=====

A N E X O I I I

TABELA I I I

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE
COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

1ª Parte

	PERCENTUAL	SOBRE A	U.F.M
	DIA	MÊS	ANO
1 - Produtos alimentícios, bebidas e similares	20%	200%	1.000%
2 - Produtos de limpeza e similares	20%	200%	1.000%
3 - Tecidos, roupas e similares	40%	400%	1.400%
4 - Artefatos plásticos, borrachas e similares.....	40%	400%	1.400%
5 - Louças, ferragens e similares	40%	400%	1.400%
6 - Artigos de toucador, perfumes e similares	40%	400%	1.400%
7 - Carnets com sorteio	100%	800%	4.000%
8 - Jóias, relógios, aparelhos elétricos ou eletrônicos	100%	800%	4.000%
9 - Fogos de artifício, artigos carnavalescos	150%	1.200%	5.000%
10- Artigos não especificados	20%	200%	1.000%

2ª Parte - FEIRAS LIVRES

I - PRODUTOS HORTI FRUTI GRANJEIROS

1 - em banca ou veículos até 2 metros

a) por dia

10% s/ a UFM

Diask *NC*

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

b) por ano 900% s/ a UFM

2 - acima de 2 metros, por metro excedente

a) por dia 10% s/ a UFM

b) por ano 900% s/ a UFM

II - DEMAIS GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE

1 - em banca ou veículo até 2 metros

a) por dia 20% s/ a UFM

b) por ano 1.500% s/ a UFM

2 - acima de 2 metros, por metro excedente

a) por dia 20% s/ a UFM

b) por ano 1.500% s/ a UFM

III - ATIVIDADES COMERCIAIS NÃO CLASSIFICADOS NOS ITENS I E II

1 - em banca ou veículo até 2 metros

a) por dia 30% s/ a UFM

b) por ano 2.000% s/ a UFM

2 - acima de 2 metros, por metro excedente

a) por dia 30% s/ a UFM

b) por ano 2.000% s/ a UFM



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.311/91

=====

A N E X O V I I I

T A B E L A V I I I

	<u>Percentual sobre a UFM</u>
1 - Requerimento e petições diversas	50%
2 - Reclamações e defesas fiscais	50%
3 - Recursos fiscais, por cada 10 UFM's de valor envolvido no recurso	10%
4 - Atestados e certidões diversas por lauda datilografada	80%
5 - Alvarás de Licença	80%
6 - Registro de engenheiro, construtores e projetistas	600%
7 - Registro de eletricitas, encanadores e demais profissões	80%
8 - Inscrições de fornecedores	300%
9 - Termos e contratos, por lauda	60%
10 - Atestados de liberação de veículos automotores	300%
11 - Atestados de liberação de bicicletas, semoventes e outros bens móveis apreendidos e depositados pela administração	100%
12 - Atestado de vistoria administrativa	300%
13 - Matrícula de vacinação animal	50%
14 - Buscas de qualquer natureza por exercício	20%
15 - Atualização ou renovação de ficha cadastral	20%
16 - Expedição de segunda via de avisos e lançamentos - por folha	10%
17 - Certidões negativas por cadastro imobiliário ou por atividades	30%

NC

P. Just